



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 234/24DP2RPDM

NIPG : 5645/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Venho solicitar a alteração da classificação do solo para aglomerado rural, a via possui energia elétrica"

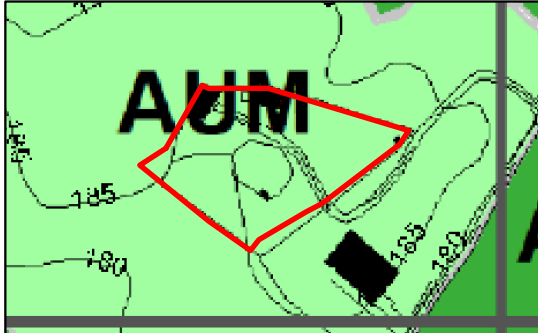
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



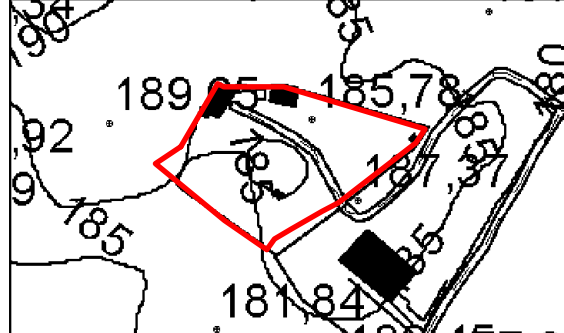


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

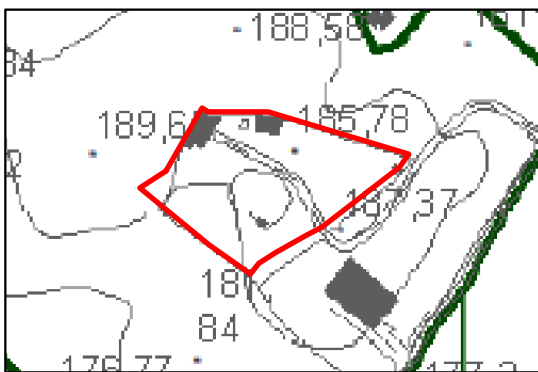
Planta de Ordenamento



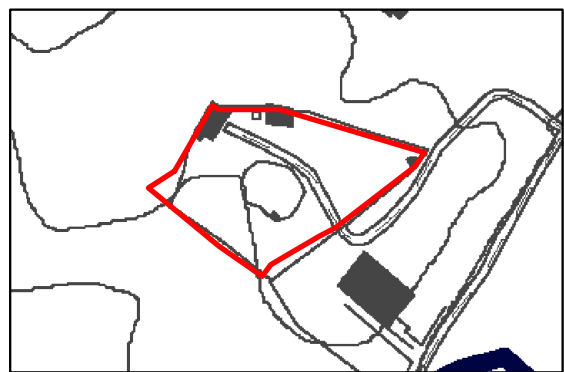
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

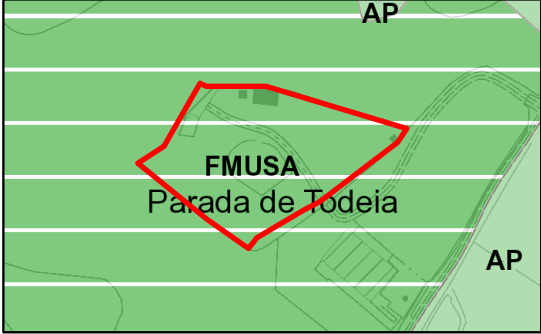









Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

Planta de Ordenamento I	Planta de Ordenamento II
	
Planta de Ordenamento III	Planta de Ordenamento IV
	
Planta de Ordenamento V	Planta de Condicionantes I
	
Planta de Condicionantes II	Planta de Condicionantes III
	



7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A participação versa a qualificação de espaço misto de uso silvícola e agrícola (FMUSA) para aglomerado rural.
2. A pretensão situa-se no meio do FMUSA, numa área classificada como solo rural desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, sendo o local e a zona contigua (50m da edificação) constituído por três edifícios.
3. A pretensão não cumpre com os requisitos para ser integrado em aglomerado rural, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente atendendo ao n.º de edificações na envolvente próxima, não constituindo as mesmas um aglomerado rural.
4. A pretensão contraria os fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (artigo 2.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e os objetivos da gestão territorial (artigo 37.º Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), assim como as normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas.
5. Face ao exposto, atentos ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, às normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, considerando o existente no sítio e lugar, a pretensão não foi acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado